



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Coordenadoria de Licitação e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098.2024. PMBJI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 098/2024

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ, com sede na, Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ, Telefone nº (22) 3833-9200, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 28.812.972/0001-08 neste ato representado (a) pelo **PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, PREFEITO MUNICIPAL**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **pregão**, na forma **eletrônica**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 024/2024**, publicada no **Portal Nacional de Contratações Pública – PNCP**, de **05/07/2024**, Processo Administrativo n.º **12547/2024**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.DO OBJETO

O presente ata tem por Objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA NOS DIAS 15, 16, 17 E 18 DE AGOSTO, PARA A 61ª EXPOCAVIL NO ANO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS**, especificado(s) no(s) item nº **2.2. Do Termo de Referência**, anexo I do edital de Licitação nº **024/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: HUGO SILVEIRA FILHO CNPJ Nº: 35.081.893/0001-21 RUA JOSETE COSTA LOPES, 151 - LIA MARCIA - Bom Jesus do Itabapoana-RJ - CEP Nº: 28.360-000 EMAIL: hugosilveirafilho@hotmail.com REPRESENTANTE: HUGO SILVEIRA FILHO CPF: 113.130.887-57 - TEL: (22) 99831-8924
LOTE 01

PMBJI/RJ – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024.2024. PMBJI. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12547/2024.

Página 1 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Coordenadoria de Licitação e Contratos

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	DIAS	Preço unitário	PREÇO GLOBAL
1	14141	Bovinos de Argola: Exposição das Raças GIR leiteiro, Tabapoã, Girolando, Nelore, Senepol, entre outras Raças, com a participação mínima de 20 (vinte) e máxima de 30 (trinta) animais.	UND	4	R\$ 5.383,00	R\$ 21.532,00
2	15300	Despesas Gerais: *Curral de Recepção dos animais: Instalação de um curral de recepção para animais, com embarque e desembarque; *Cama para os animais (sugestão de materiais: bagaço de cana, sepilha e palha de café); *Estrutura de contenção dos animais: Estrutura de contenção 16 (dezesesseis) placas de madeirite naval, com acabamento em aço galvanizado contendo duas argola em cada placa para amarrar os animais com sistema de cocho acoplado para água e rodapé em madeirite naval em acabamento galvanizado para atender os animais do gado de argola; *Cocho de Alimentação dos Animais: Disponibilizar cochos para volumoso de madeira e/ou bombonas plástica.	UND	4	R\$ 12.108,33	R\$ 48.433,32
3	14141	Equinos com a participação mínima de 100 (cem) animais divididos em três modalidades: 1) Prova de laço campista: para a referida modalidade, a empresa terá que contratar: *Estrutura e montagem de uma pista, contendo: Pista medindo 75 metros de comprimento por 14 metros de largura (75mx14m); *Aluguel de tenda medindo 6m x 6m , com tablado medindo 4m x 4m; *Dois currais para manejo dos animais com capacidade de 100 animais, para cada curral, sendo: um curral na saída dos animais com um tronco e um curral na chegada dos animais; *Embarcador e Desembarcador ; *Aluguel de no mínimo 100 bezerros para realização da prova; Equipe de trabalho especializado (locutor, equipe de balizeiros, equipe de manejos, equipe de transmissão ao vivo); *Frete transporte de 100 bezerros. 2) Copa de marcha Mangalarga Marchador: *Árbitro credenciado junto a Associação Brasileira dos Criadores do Cavallo Mangalarga Marchador (ABCCMM), estando incluso, traslado, hospedagem e alimentação; *Locução e divulgação e organização da prova de marcha. 3) Ranch Sorting; Para referida modalidade a Empresa terá que contratar: *Aluguel de 66 (sessenta e seis) bezerros para realizar a prova; *Estrutura de pista (curral e pista, incluindo acompanhamento da montagem e desmontagem); *Aluguel de tenda medindo 6m x 6m, com tablado medindo	UND	4	R\$ 36.562,50	R\$ 146.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Coordenadoria de Licitação e Contratos

		4m x 4m; *Equipe de trabalho Especializado (locutor, juízes, equipe de manejo, equipe de transmissão ao vivo); *GTA e exames de brucelose e tuberculose dos animais. *Frete: Transporte de 66 bezeros.				
4	15300	<p>MINI FAZENDINHA: Fazendinha montada com infraestrutura especializada, com coberturas em tendas medindo 20m x 10m e exposição de animais. Todos os animais deverão estarem vacinados e com atestado sanitário em dia, fiscalizado por um médico veterinário. Animais que serão expostos na fazendinha: 2 (dois) mini burro, 2 (dois) mini jumento, 4 (quatro) pôneis macho, 4 (quatro) pôneis fêmea, 1 (uma) lhama, 1 (um) casal de cabrito, 3 (três) mini vaca, 3 (três) mini boi, 10 (dez) porquinhos da Índia e 10 (dez) coelhos gigantes.</p> <p>Realização de passeio gratuito em 01(um) pônei para crianças, em um percurso pré-determinado dentro de uma área segura e delimitada, acompanhado de no mínimo 02 (dois) responsáveis técnicos.</p> <p>Os pôneis deverão ser preparados pelos responsáveis técnicos, que verificarão os equipamentos de equitação e garantirão que os animais estejam confortáveis e prontos para tal atividade.</p> <p>Visitação de escolas, creches, unidades de apoio e tratamento e outros, visando um aprendizado infantil, aproximação das crianças aos animais, diversão e entretenimento.</p>	UND	4	R\$ 12.583,33	R\$ 50.333,32
VALOR TOTAL						R\$ 266.568,32

2.2 Valor da ata: **R\$ 266.568,32 (Duzentos e sessenta e seis mil quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos)**

2.3 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos do Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Coordenadoria de Licitação e Contratos

aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado observado os requisitos do item 4.1.

4.7. Dos limites para as adesões

4.7.1- *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

4.7.2. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

4.7.3. *Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.*

4.7.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços

PMBJI/RJ – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024.2024. PMBJI. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12547/2024.

Página 4 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Coordenadoria de Licitação e Contratos

registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5.VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1(um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

- Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário observada à classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

5.8.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Coordenadoria de Licitação e Contratos

5.8.2. O registro a que se refere o item 5.7 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.8.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*;
- Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada...**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.11. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.12. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.8.4, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.14. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.7; aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

- Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Coordenadoria de Licitação e Contratos

5.15 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.2. Na hipótese de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e **o índice de reajuste IPCA para esta contratação;**

6.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.2. No caso de contratualização da presente ata. O reajuste ao contrato será concedido somente após a periodicidade mínima de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta com base no entendimento emanado pelo Acórdão 1488/2016-Plenário – TCU.

6.2.1 Opta-se por tratar do reajuste ou, nos termos da Lei 14.133/2021, sobre o reajustamento em sentido estrito, assim definido pelo artigo 6º, inciso LVIII da Nova Lei como "forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;"

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Coordenadoria de Licitação e Contratos

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observada o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Coordenadoria de Licitação e Contratos

registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá à fornecedora beneficiária da ata de registro de preços observada às condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Coordenadoria de Licitação e Contratos

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.5. Por razão de interesse público;

9.5.1. O pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.5.2. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Coordenadoria de Licitação e Contratos

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES DE ENTREGA

11.1. **O prazo de entrega das estruturas e animais, com todas as suas provas e atrações, será executado nos dias 15, 16, 17 e 18 de agosto de 2024, (podendo ser alterada por interesse da administração), deverá ainda a contratada apresentar cronograma de todas as atividades que serão realizadas em até 05 (cinco) dias após a assinatura da ata a ser aprovado pela secretaria de Meio Ambiente.**

11.2 A montagem será realizada no local indicado pela secretaria de Meio Ambiente e será prestado no PARQUE DE EXPOSIÇÃO EURICO MOREIRA DE FARIA (CAVIL), NA LOCALIDADE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ, PARA REALIZAÇÃO DA 61ª FESTA EXPOCAVIL 2024, iniciando o rodeio em horário determinado na ordem de serviço, acompanhado pelo fiscal da ata.

11.3 As estruturas e serviços deverão estar 100% em condições de uso.

11.4 Ressaltamos que toda a infraestrutura deverá estar montada, disponível e aprovada pelos órgãos competentes, impreterivelmente, até as 15h do dia imediatamente anterior ao início do evento; e sua completa desmontagem e retirada do local deverá ocorrer até as 18h do quinto dia seguinte ao final do evento, sob pena de sanção administrativa.

11.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12. GARANTIA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

12.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

13. DAS ADEQUAÇÕES ORÇAMENTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Coordenadoria de Licitação e Contratos

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento das secretarias solicitantes:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Programa de Trabalho (PT): 20.122.0126.2012.2012
Fonte de Recursos (FR): 500.500
Ficha: 819

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

14.2. Fica instituído o Servidor: Flávio Santos Boniolo – CPF Nº 092.584.987-12
Matrícula Nº 10746

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pela empresa, O pagamento pertinente será efetuado 50% na montagem da estrutura e 50% no final do evento, após o conhecimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente pela Contratante, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente em nome da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos de Bom Jesus do Itabapoana e verificação da conformidade dos serviços prestados, condicionado apresentação dos seguintes documentos, em vigor:

- a) Nota fiscal do produto/serviço/fatura discriminativa
- b) Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federa;
- c) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, no que couber.

15.2. A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

15.3. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidade e eventuais correções das informações registradas no referido sistema, assumindo o ônus por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou falhas quanto aos dados e documentos informados, inclusive perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos da Administração Pública.

15.3.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.3.2 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Coordenadoria de Licitação e Contratos

15.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

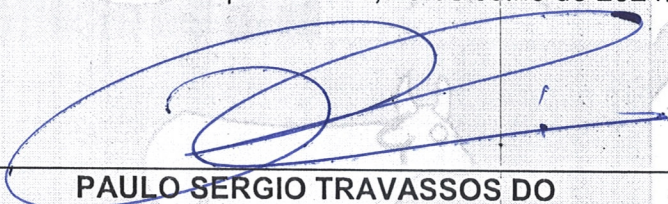
15.5. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que por ventura não tenha sido acordada no contrato

16. CONDIÇÕES GERAIS


As condições gerais de execução do objeto, tais como as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3(três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia a SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

Bom Jesus do Itabapoana - RJ, 29 de Julho de 2024.



PAULO SERGIO TRAVASSOS DO
CARMO CYRILLO
PREFEITO MUNICIPAL



HUGO SILVEIRA FILHO
REPRESENTADA POR: HUGO SILVEIRA FILHO
CPF: 113.130.887-57

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 098.2024. PE 024.2024 PMBJI HUGO SILVEIRA FILHO.pdf

Documento número df2b179e-0c48-43eb-b804-cc6da5fd3071



Assinaturas



HUGO SILVEIRA FILHO
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 168.195.162.31 / Geolocalização: -21.130813, -41.677367

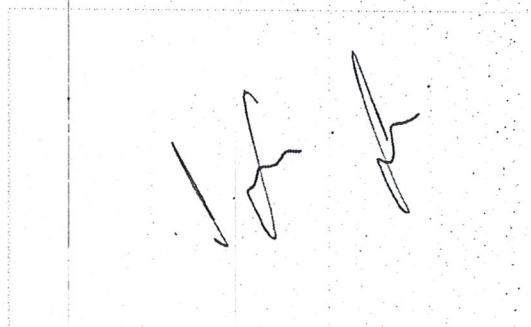
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/126.0.0.0
Safari/537.36

Data e hora: Julho 29, 2024, 16:42:00

E-mail: hugosilveirafilho@gmail.com

Telefone: + 5522998318924

ZapSign Token: 7a0e5586-****-****-****-7f04aaf62265



Assinatura de HUGO SILVEIRA FILHO



Hash do documento original (SHA256):

e449e754ae32f9577378d6f24f47ba5f0d17a3e91dbd909539172d18cb480346

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=df2b179e-0c48-43eb-b804-cc6da5fd3071>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação df2b179e-0c48-43eb-b804-cc6da5fd3071, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 10705, DE 16/06/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 098/2024 - PMBJI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12547/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024

TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 098/2024-PMBJI, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ E A EMPRESA: HUGO SILVEIRA FILHO TEM POR OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA NOS DIAS 15, 16, 17 E 18 DE AGOSTO, PARA A 61ª EXPOCAVIL NO ANO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS.

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ, com sede na Avenida Governador Roberto Silveira, nº. 68, Centro, Bom Jesus do Itabapoana – RJ, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº. 28.812.972/0001-08, neste ato, representado pelo Exmo. Sr. ALEX DA SILVA PIRES, CPF: 079.727.427-82 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SUSTENTABILIDADE, doravante denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA; HUGO SILVEIRA FILHO, com endereço na RUA JOSETE COSTA LOPES, 151 - LIA MARCIA, BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, CEP28.360-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 35.081.893/0001-21, representada pela Ilmo. Sr. HUGO SILVEIRA FILHO, portadora do documento de CPF Sob nº 113.130.887-57 doravante designada CONTRATADA resolve na forma da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, art. 84 e suas alterações, firmar o presente **Termo Aditivo**, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

1. O presente **Termo Aditivo** tem por objeto prorrogar a **vigência Contratual** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 098/2024 - PMBJI**, firmado entre o Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ e a **EMPRESA: HUGO SILVEIRA FILHO**, o prazo de vigência contratual será acrescido por 12 (doze) meses, do dia **29 de Julho de 2025 ao dia 29 de Julho de 2026**, conforme previsão contida no artigo art. 84, da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. Para atender às despesas inerentes a este **TERMO ADITIVO** no presente exercício foi emitida Nota de Reserva Orçamentária a seguir relacionada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SUSTENTABILIDADE

Prestação de Serviço

Plano de Trabalho: 18.541.0122.2013.2013

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: 720

Ficha: 289

Nota de Reserva Orçamentária: 329

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO ANEXA

3. Integram este **Termo Aditivo**, para todos os fins e efeitos, todos os documentos constantes do **Processo Administrativo nº. 10705 de 16/06/2025**.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.



CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

5. Compete à contratante providenciar a publicação deste **Termo Aditivo** no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Bom Jesus do Itabapoana – RJ, em 23 de Julho 2025.

Alex da Silva Pires
Secretário Municipal de
Agricultura e Sustentabilidade
Portaria Nº 264/25

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SUSTENTABILIDADE

ALEX DA SILVA PIRES
CPF: 079.727.427-82
PORTARIA Nº 264/25

HUGO SILVEIRA FILHO

Representada por HUGO SILVEIRA FILHO
CPF nº 113.130.887-57

BOM JESUS DO ITABAPOANA